



PROTAGONISMO E PREMÊNIA PARA ATUAÇÃO DO ARQUIVISTA: atividades arquivísticas no Conselho Regional de Serviço Social-CRESS PB 13ª Região

Josivan Soares Ferreira
Instituto Federal da Paraíba/Pronatec
josivan3000@gmail.com

Marli Batista Fidelis
Universidade Federal da Bahia
marli.uepb@gmail.com

RESUMO

Este artigo tem como objetivos apresentar e discutir as ações relacionadas à implantação e institucionalização de políticas públicas para os arquivos do Conjunto CFESS – CRESS. Assim, para localizar nosso discurso, tomamos como referência o projeto de Gestão Documental, ora desenvolvido no CRESS/PB 13ª Região. Sabemos que o desenvolvimento de políticas públicas para os arquivos e a informação arquivística no Brasil tem redimensionado o fazer-arquivístico para uma quebra de paradigmas em relação ao lugar do arquivo nas referidas instituições. Tal premissa justifica a emergência em proporcionar a tomada de consciência dos gestores e colaboradores da instituição sobre a importância do arquivo para a memória da instituição e sua função junto aos profissionais de Serviço Social e à sociedade, enquanto arquivo público. A pesquisa fundamentou-se nos conceitos e na importância da inserção de políticas públicas para os arquivos discutidos por Jardim (2006; 2009), Lopes (2009), Sousa (2006), entre outros. Com isso, a partir das discussões apresentadas neste artigo, consideramos que o amparo legal e os instrumentos normativos elaborados e discutidos pelo Conjunto CFESS-CRESS contribuem para legitimar a importância da criação de políticas públicas para os arquivos, bem como a urgência em institucionalizar as atividades arquivísticas de forma integral para que a Preservação da Memória e do Patrimônio Documental seja garantida, tanto para atender às necessidades administrativas e ao direito do cidadão de acesso à informação, quanto para eleger o arquivo como uma Unidade de Informação para a Produção de Saberes e Conhecimentos.

Palavras-chave: Políticas Públicas para Arquivo. CRESS-PB 13ª Região. Arquivologia.

1 INTRODUÇÃO

O arquivista tem como objetivo de trabalho o desafio de construir e desenvolver metodologias que garantam a produção, a utilização, a guarda, o acesso e o uso das informações arquivísticas contidas nos documentos de arquivo, que abarquem a instituição

como um todo, ou seja, em todos os setores produtores de documentos ou informações arquivísticas, de maneira integrada.

Esse desafio encontra barreiras, sobretudo, na versada cultura organizacional, e conseqüentemente, nas lacunas normativas concernentes às políticas públicas para os arquivos, que não têm cumprido seu objetivo de primeira instância que é descortinar as barreiras administrativas em relação às rotinas de produção e utilização da documentação nas instituições.

Nesse contexto, as políticas públicas na área de Arquivologia e a gestão da informação arquivística são temas instigantes e aparecem com frequência no cenário das discussões da área, seja para reforçar o fazer-arquivístico, seja para localizar o espaço social do profissional de arquivo na sociedade da informação, como gestor da informação, seja para fazer do arquivo uma Unidade de Informação para produção de conhecimento, que deve ser preservada enquanto espaço privilegiado da memória social.

Para tal, o arquivista vem quebrando paradigmas e ampliando os espaços de atuação para além da supremacia das instituições públicas, mostrando a urgência em institucionalizar as atividades arquivísticas, inseridas e alicerçadas a partir de políticas públicas para os arquivos. Para tanto, as políticas públicas devem envolver mais do que uma decisão política. Requer diversas ações articuladas de instruções normativas, estrategicamente selecionadas, para implementar um conjunto de programas, ações e atividades de gestão.

Por tanto, institucionalizar as atividades arquivísticas mediante os preceitos da Política Nacional de Arquivos de forma consciente, obedecendo aos princípios éticos e ambientalmente corretos de destinação adequada dos documentos que não possuem mais valor probatório, informativo, histórico ou científico e, principalmente garantir a custódia aos documentos de valor permanente, possibilita ganhos significativos em relação à salvaguarda da memória institucional, a exemplo do CRESS/PB 13ª Região.

2 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OS ARQUIVOS BRASILEIROS: reflexões pertinentes

O desenvolvimento de políticas públicas para os arquivos e a informação arquivística no Brasil tem redimensionado o fazer-arquivístico para uma quebra de paradigmas em relação a uma política do silêncio, para uma política do acesso.

De acordo com Rodrigues (2011, p. 27 *apud* FERREIRA, 1988), é preciso compreender que o termo política significa um “sistema de regras respeitantes aos negócios públicos; conjunto de objetivos que informam determinado programa de ação governamental e condicionam a sua execução”.

Para Jardim (2009, p. 47), política de arquivo implica em um

conjunto de premissas, decisões e ações - produzidas pelo Estado e inseridas nas agendas governamentais em nome do interesse social – que contemplam os diversos aspectos (administrativo, legal, científico, cultural, tecnológico, etc.) relativos à produção, ao uso e à preservação da informação arquivística de natureza pública e privada.

A criação de políticas públicas para arquivos vem tomando corpo desde a segunda metade do século XIX, mas é a partir de novembro de 2011 que avançaram significativamente para consolidar e/ou reavivar a noção de estado democrático, onde as decisões e ações sociais devem estar respaldadas no pleno acesso às informações produzidas pelo estado em relação às atividades/ações sociais. Outrora, enveredavam para uma cultura do silêncio como viés da supremacia do poder do estado, afastando-se, muitas vezes, das necessidades inerentes à da sociedade da informação.

Considerando a legislação em vigor, vemos que a constituição de 1988, em seu artigo, § 2º, já versa que “Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”. Esse foi o primeiro passo para subdividir as correntes políticas para (re)pensar sobre a importância da gestão, preservação e acesso às informações de interesse nacional e social, sendo a criação do Arquivo Nacional, ainda em 1838, o grande marco para campo arquivístico brasileiro.

A criação dos primeiros cursos de arquivologia no Brasil – UNIRIO e UFMS – em 1977, somada à promulgação da Lei 8.159, em 1991, foi outro aspecto que impulsionou decisivamente o pensar e a elaboração de políticas de arquivos.

Atualmente, com a Lei de Acesso à Informação (LAI), visualizamos uma postura que institucionaliza, *a priori*, a criação de programas e ações que envolvem diretamente o arquivo, elevando sua função de espaço cidadão.

Segundo Sousa (2006), as leis e outros instrumentos normativos não implicam necessariamente em uma política de arquivo consolidada e nem na delimitação do espaço reconhecido do arquivista. Ainda precisamos verticalizar as ações junto ao poder público, bem como na esfera privada, no sentido de evidenciar a importância de se ter acessível e de maneira integral as informações, pois são, sobretudo, resultantes do desenvolvimento social,

conforme afirma Sousa (2006, p.4): “Políticas Públicas são construções de uma coletividade, que visam à garantia dos direitos sociais dos cidadãos que compõem uma sociedade humana. E este é um princípio fundamental”.

Desta forma, uma política pública em um arquivo deve envolver mais do que uma decisão política e requer diversas ações estrategicamente selecionadas para implementar um conjunto de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo governo, diretamente ou indiretamente, tendo em vista a garantia do acesso à informação.

Legitimar as ações nos arquivos parte primeiramente de decisão política, ou seja, de uma escolha dentre um leque de alternativas, conforme a hierarquia das preferências dos atores políticos envolvidos, expressando uma decisão que represente as demandas de grupos regionais, econômicos, entre outros.

As ações do Estado como um todo devem ser delineadas para um único objetivo comum e primeiro: a profícua prestação de serviço à sociedade, com o intuito de fomentar as transformações necessárias para quebrar o paradigma do subdesenvolvimento. Nesse sentido, um dos diferenciais que conferem êxito às ações do governo é o desempenho de suas atividades precípuas, fundamentado em dados e informações fidedignas, que agreguem valor ao desenvolvimento sustentável do país.

Segundo as reflexões de Sousa (2006, p.4), a valorização das informações arquivísticas em uma sociedade deve ser agregada, tratada e entendida como elemento estratégico.

A importância e o valor estratégico da informação arquivística para a sociedade brasileira, como para qualquer outra sociedade, justifica a necessidade da formulação de políticas públicas de arquivo no país. É um capital informacional pouco compreendido e pouco explorado e que poderia dar uma enorme contribuição para a busca da eficiência e da qualidade na prestação de serviços e, no caso dos órgãos públicos, para a transparência das ações do Estado.

Destarte, a sociedade moderna, cada vez mais consciente, reivindica por melhores serviços e transparência nas ações, o que exige dos gestores públicos e privados uma nova perspectiva gerencial sobre seus arquivos, visto que um arquivo bem organizado é um dos componentes fundamentais para a prestação de um bom serviço.

É a otimização do acesso às informações nos arquivos que contribui para que a administração pública cumpra um de seus princípios fundamentais, que é o princípio da

eficiência, garantindo a prestação de serviços de maneira rápida e precisa, de modo a atender às demandas da população e das coletividades.

3 O CONJUNTO CFESS-CRESS¹: breve percurso histórico, seus objetivos e finalidades.

O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) é uma autarquia pública federal que tem a atribuição de orientar, disciplinar, normatizar, fiscalizar e defender o exercício profissional do assistente social no Brasil, em conjunto com os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS).

A criação e funcionamento dos conselhos de fiscalização das profissões no Brasil têm origem nos anos 1950, quando o Estado regulamenta profissões e ofícios considerados liberais. Nesse patamar legal, os Conselhos têm caráter basicamente corporativo, com função controladora e burocrática. São entidades sem autonomia, criadas para exercerem o controle político do Estado sobre os profissionais, num contexto de forte regulação estatal sobre o exercício do trabalho.

O Serviço Social foi uma das primeiras profissões da área social a ter aprovada sua lei de regulamentação profissional, a Lei 3.252, de 27 de agosto de 1957, posteriormente regulamentada pelo Decreto 994 de 15 de maio de 1962. Foi esse decreto que determinou, em seu artigo 6º, que a disciplina e fiscalização do exercício profissional caberiam ao Conselho Federal de Assistentes Sociais (CFAS) e aos Conselhos Regionais de Assistentes Sociais (CRAS). Esse instrumento legal marca, assim, a criação do então CFAS e dos CRAS, hoje denominados CFESS e CRESS.

3.1 O Conselho Regional de Serviço Social na Paraíba – CRESS/PB 13ª REGIÃO

O Conselho Regional de Serviço Social 13ª Região/Paraíba (CRESS/PB) é uma entidade dotada de personalidade jurídica, de direito público, com jurisdição no Estado da Paraíba. Regulamentado pela Lei 8.662, de 7 de junho de 1993. Dotado de autonomia administrativa e financeira, o referido conselho tem o objetivo de disciplinar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de assistente social em seu âmbito de jurisdição.

¹ As informações sobre a história do Conjunto CFESS-CRESS estão disponíveis em: <<http://www.cfess.org.br/visualizar/menu/local/o-cfess>> Acesso em: 30 de agosto de 2016.

Tem como atribuições, dentre outras: organizar e manter o registro profissional dos assistentes sociais; fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de assistente social; zelar pela observância do Código de Ética Profissional, funcionando como Tribunal Regional de Ética Profissional e aplicar as sanções previstas no Código de Ética Profissional.

A história do CRESS/PB teve início em 1982, quando se tornou autônomo do Conselho Regional de Assistentes Sociais de Pernambuco, deixando de ser uma Seccional e passando a ser denominado de Conselho Regional de Assistentes Sociais da Paraíba (CRAS/PB). Em 1993, com a atual Lei de Regulamentação da Profissão, o CRAS/PB passou a ser denominada de Conselho Regional de Serviço Social 13ª Região, compondo o atual Conjunto CFESS/CRESS.

4 INSTRUMENTOS NORMATIVOS DO CONJUNTO CFESS-CRESS: discussões iniciais

As discussões sobre as necessidades em criar políticas públicas para os arquivos, sobretudo a partir da promulgação das leis de Acesso à Informação e dos Programas de Transparência da Gestão nas instituições públicas, autarquias e entidades de personalidade jurídica de direito público, como é o caso do CRESS PB, iniciaram-se de maneira pontual no 41º Encontro Nacional CFESS-CRESS, ocorrido em setembro de 2012, em Palmas-TO.

Na ocasião, foi discutida a importância em institucionalizar as atividades nos arquivos do conjunto CFESS-CRESS em todo o Brasil. Como resultado dessas discussões foi elaborado a Manifestação Jurídica nº 23/13-V², que teve os seguintes resultados:

- ❖ Resolução CFESS nº. 648, de 15 de junho de 2013 – Regulamenta o arquivamento e eliminação dos documentos do Conjunto CFESS-CRESS.
- ❖ Resolução CFESS nº. 650, de 26 de junho de 2013 – Estabelece parâmetros para o cumprimento da lei nº. 12.527 – Lei de Acesso à Informação.

Assim, a partir desses instrumentos jurídicos, o processo de institucionalização dos procedimentos e rotinas nos arquivos do Conjunto CFESS-CRESS toma fôlego, conferindo o rigor necessário à implementação das atividades mais urgentes. Mas, bem sabemos que não basta uma norma ou lei para que os arquivos tenham um espaço privilegiado nas instituições.

² Documento resultante das discussões sobre as atividades nos arquivos do Conjunto CFESS-CRESS cedido pela CRESS/PB 13ª Região.

É preciso normalizar rotinas nos arquivos, padronizar as metodologias, treinar pessoal, ter orçamento para tais atividades e, sobretudo, dispor das condições adequadas à atuação do profissional de arquivologia para criar, implantar, treinar e supervisionar os programas de Gestão de Documentos e todo processo que lhe é inerente.

5 PIONEIRISMO E ÊXITO DA GESTÃO DOCUMENTAL NO CRESS/PB 13ª REGIÃO: “novas” possibilidades de atuação do Arquivista

A partir da tomada de consciência sobre a importância da institucionalização das atividades teórico-metodológicas nos arquivos do Conselho Regional de Serviço Social-CRESS/PB 13ª Região, o Projeto de Gestão Documental foi implantado na instituição, constituindo-se em um marco histórico dentre as instituições integrantes do conjunto CFESS/CRESS em todo país. O Projeto tem desenvolvido de forma integral todas as etapas necessárias para a constituição do arquivo como uma unidade de informação de apoio à administração e como espaço privilegiado de memória da referida instituição no estado da Paraíba.

Destarte, institucionalizar as atividades arquivísticas mediante os preceitos da Política Nacional de Arquivos de forma consciente, obedecendo aos princípios éticos e ambientalmente corretos de destinação adequada aos documentos que não possuem mais valor probatório, informativo, histórico ou científico e, principalmente garantir a custódia aos documentos de valor permanente, possibilita ganhos significativos em relação à salvaguarda da Memória do CRESS/PB 13ª Região, como legitimar políticas para a garantia dos direitos e atuação dos Assistentes Sociais.

É importante salientar que o Projeto de Gestão Documental no CRESS-PB é anterior às resoluções normativas para os arquivos, ou seja, a consciência sobre a importância dos arquivos para o bom desenvolvimento administrativo da empresa e a preservação da memória institucional partiu das iniciativas da Gestão 2017-2021 do CRESS-PB 13ª Região.

Com isso, a instituição tem desenvolvido e alicerçado as atividades de produção, tramitação, uso, avaliação, seleção, eliminação e salvaguarda dos documentos de guarda permanente sobre os princípios arquivísticos, sob orientação da equipe de Consultoria em Gestão em Arquivos, que vem desenvolvendo e acompanhando as seguintes etapas da Gestão Documental.

❖ Plano de Classificação de Documentos

- ❖ Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos
- ❖ Metodologias de Avaliação e Seleção de Documentos
- ❖ Comissão Permanente de Avaliação de Documentos
- ❖ Metodologias de Transferência, Recolhimento, Arquivamento, Eliminação e Guarda Permanente de Documentos.
- ❖ Metodologias de Conservação Preventiva de Documentos.
- ❖ Criação de um Instrumento de Referência para respaldar a classificação.
- ❖ Curso de Gestão e Organização de Documentos

Assim, o trabalho ora realizado e todo o percurso investigativo e de formação de consciência desenvolvidos nos faz refletir sobre a necessidade do arquivista trilhar e conquistar seu espaço como um cientista social da informação. E, para tal, o profissional de arquivo precisa trazer suas experiências teórico-práticas para o ceio das discussões acadêmicas, apresentando os resultados exitosos de sua atuação em áreas e espaços que, a primeira vista, estavam distantes do universo de atuação pretendido pelos profissionais em formação.

Ou seja, faz-se necessário desenvolver pesquisas, projetos de extensão, cursos de capacitação e treinamento em instituições análogas à referida neste artigo para que sua memória seja preservada para a posteridade. Só assim, conseguiremos visualizar a pesquisa e o trabalho do arquivista para além “do horizonte do setor público”.

Com isso, vemos que os espaços de atuação do arquivista emergem a partir das demandas sociais de diversas instituições que urgem por organização e gestão de suas informações, demandando a criação de metodologias e do desenvolvimento de técnicas que garantam sua preservação independentemente de seu suporte, de acordo com suas especificidades.

Com isso, é possível perceber a emergência de setores que demandam uma melhor e eficaz qualidade na gestão das informações de nível administrativo, técnico, científico e informático, como os as intuições de fomento à pesquisa, conselhos de classes do serviço social, da contabilidade, da química, entre outros.

6 CONSIDERAÇÃO FINAIS

O Brasil tem caminhado a passos cautelosos para a consolidação do regime democrático, ampliando a participação cidadã e fortalecendo os instrumentos de controle da

gestão pública e de políticas públicas de arquivos através dos instrumentos normativos, aperfeiçoamento funcional, congressos e pesquisas.

A Lei de Acesso à Informação, sobretudo, mas não unicamente, representa uma mudança de paradigma em matéria de transparência pública, pois estabelece que o acesso é regra e o sigilo, a exceção. Assim, qualquer cidadão poderá solicitar informações nos órgãos, autarquias e instituições públicas, sendo necessário para atendê-lo que os arquivos estejam organizados, de acordo com as técnicas e princípios arquivísticos, possibilitando o profícuo cumprimento da LAI.

Com isso, a atuação do arquivista, desde a produção dos documentos até a sua guarda permanente ou eliminação, tem possibilitado ganhos significativos à preservação da memória social do Brasil. Sabemos que toda e qualquer ação ou desenvolvimento científico e tecnológico precisa ser registrado e preservado, em qualquer que seja seu suporte, sendo preciso a intervenção de um gestor da informação habilitado, que desenvolva técnicas e metodologias para a salvaguarda desse patrimônio histórico, sendo este o papel do arquivista.

**PROTAGONISM AND PREMIENCE FOR THE ACQUISITION OF THE
ARCHIVIST: archival activities in the Regional Council of Social Service-CRESS PB
13th Region**

ABSTRACT

This article aims to present and discuss the actions related to the implementation and institutionalization of public policies for the CFESS - CRESS Suite files. Thus, to locate our discourse, we take as reference the Document Management project developed in CRESS / PB 13^a Region. We know that the development of public policies for archives and archival information in Brazil has restructured the archival-making to a breakdown of paradigms regarding the place of the archives in those institutions. This premise is justified by the emergence of an awareness in the managers and collaborators of the institution about the importance of the archive to the memory of the institution and its work with Social Service professionals and society as a public archive. The research was based on the concepts and importance of the insertion of public policies for the archives discussed by Jardim (2006 and 2009) Lopes (2009), Sousa (2006) among others. With this, from the discussions presented in this article, we consider that the legal protection and the normative instruments elaborated and discussed by the CFESS-CRESS Set contribute to legitimize the importance of creating public policies for archives, as The preservation of the Memory and Documentary Heritage is guaranteed not only to meet the administrative needs and citizen right of access to information, but also to elect the archive as an Information Unit for the Production of Knowledge.

Keywords: Public Policies for Archive. CRESS-PB 13th Region. Archivology.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993. **Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências.** Brasília, 7 de junho de 1993. Disponível em: <http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/CLT/Profis_regul/L8662_93.htm>. Acesso em: 07 de mar 2016.

_____. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Regula o acesso à informação.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 11 mar. 2016.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Resolução CFESS nº. 648, de 15 de junho de 2013. **Regulamenta o arquivamento e eliminação dos documentos do Conjunto CFESS-CRESS.** Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/relatoriocfess2013-atividades.pdf>>. Acesso em: 22 de nov. de 2015.

_____. Resolução CFESS nº. 650, de 26 de junho de 2013. **Estabelece parâmetros para o cumprimento da lei nº. 12.527 – Lei de Acesso à Informação.** <<http://www.cfess.org.br/arquivos/relatoriocfess2013-atividades.pdf>>. Acesso em: 22 de nov. de 2015

JARDIM, J. M. Diversidade arquivística e políticas de arquivo. **Ponto de Acesso**, Salvador, v. 3, n. 1, p. 46-59, abr. 2009. Disponível em: <www.pontodeacesso.ici.ufba.br>. Acesso em: 05 de dez. de 2015.

_____. Políticas públicas arquivísticas: princípios, atores e processos. **Arquivo & Administração**. V. 5, n. 2. p. 5-16, jul./dez. 2006.

LOPES, L. C. **A nova arquivística na modernização administrativa**. 2. ed. Brasília: Projecto Editorial, 2009. 416 p.

RODRIGUES, George Melo. **Arquivologia: coleção técnica e a lista tribunais**. Salvador: Editora Jus Podivm, 2011.

SOUSA, Renato Tarciso Barbosa de. O arquivista e as políticas públicas de arquivo. In: II Congresso Nacional de Arquivologia: Porto Alegre, 2006. **Anais ...** Porto Alegre, 2006, p.1-15.